



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



**LEI MUNICIPAL Nº 615/2010
DE 06 DE MAIO DE 2010**

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº 615/2010
Foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Ingra - RS, 06/05/2010
Responsável: _____

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A FIRMAR ESCRITURA
PÚBLICA DE SERVIDÃO
ADMINISTRATIVA PARA FINS DE
INSTALAÇÃO DE POÇOS
ARTESIANOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ingra - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a celebrar escritura pública de servidão administrativa, por prazo indeterminado, com os proprietários de terras onde forem instalados poços artesianos destinados ao abastecimento de água a terceiros.

Art. 2º As servidões administrativas autorizadas constituem um ônus real sobre o imóvel, com uma extensão de 10 metros de raio (área), ao redor dos poços perfurados.

Art. 3º. As Servidões Administrativas autorizadas pela presente lei, aplicam-se a perfurações de poços já efetuadas ou que venham a ser feitas no território do Município.

Art. 4º. As Servidões Administrativas instituídas pela presente lei não serão indenizáveis, desde que autorizado pelo proprietário do imóvel a perfuração do poço, uma vez que não interferem no domínio útil do imóvel.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Art. 5º . As servidões Administrativas ocorrem quando o Município perfurar os poços diretamente ou através de Convênios celebrados com o Estado do Rio Grande do Sul ou ainda com a União, ou empresas por ela controladas.

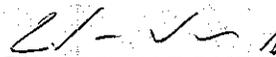
Art. 6º Na escritura de servidão, além das cláusulas e condições usuais, deverá constar a faculdade de o Município, por seus agentes ou prepostos, ter acesso aos poços artesianos e respectivas instalações para fins de prover a sua conservação e manutenção.

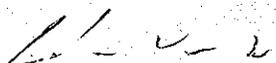
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Boa Vista do Incra, 6 de maio de 2010.


ZILMAR VARONES HAN
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO BATISTA HOFFMEISTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Zilmar Varones Han
Prefeito Municipal